



GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/03/2017

Heli

1º Secretário

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Piauí, e dá providências correlatas."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Os bancos, supermercados, hipermercados, shoppings-centers, cinemas, espaço de cerimônias fúnebres, terminais de transporte público, seja rodoviário, aeroviário ou de trem, restaurantes e outros locais de grande circulação ou concentração de pessoas, ficam obrigados a disponibilizarem, no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas para utilização de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, no Estado do Piauí.

Art. 2º Os locais abrangidos pelo presente projeto deverão adaptar-se para o acesso e uso das cadeiras de rodas, através da instalação de rampas, elevadores e portas adequadas para o uso das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

mencionados no "caput" do artigo 1º realizem todas as adaptações para seu cumprimento.

Art. 4º O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os infratores:

I - advertência, na primeira autuação;

II - pagamento de multa de 500 (quinhentas) unidades fiscais de referência do Estado do Piauí - UFR/PI em caso de reincidência;

III - cassação da inscrição estadual, quando couber, no caso de 2 (duas) ou mais reincidências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (dias), após sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina/PI, 23 de março de 2017.

José Hélio de Carvalho Oliveira

Deputado Estadual- PR/PI



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

JUSTIFICATIVA

De plano, convém esclarecer, que o presente projeto de Lei dispõe de assunto de competência do Estado, de vez que disciplina a acessibilidade das pessoas deficientes em locais de grande circulação e concentração de público.

A proposta legislativa, ora trazida a este Parlamento, vem motivada pelo dever do legislador de aperfeiçoar iniciativas sobre cujo objetivo paira a preocupação de propiciar às pessoas portadoras de deficiência a adequada frequência aos locais de grande circulação e concentração de público, sem representar constrangimento ou desconforto.

A nosso ver, a medida garantirá ao cidadão portador de deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso nesses ambientes, consolidando uma rede de serviços de acessibilidade, o que só é possível a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores públicos e privados,

Em outras palavras, isto representa a garantia da acessibilidade como arcabouço da construção da cidadania.

A propósito, não se trata de privilegiar, mas apenas conectar-se com um dos principais postulados que norteiam a ação do Estado, qual seja conceder às pessoas especiais um tratamento especial.



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

Nesse sentido, na convicção de que poderemos contar com a sabedoria dos nobres parlamentares, que saberão considerar o alcance e a utilidade da presente iniciativa legislativa, os conclamo a convertê-la em lei.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2017.


José Hélio de Carvalho Oliveira
Deputado Estadual - PR/PI